



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06268/04**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Nazarezinho  
Responsáveis: Sr. Francisco de Assis Braga Júnior (ex-Prefeito)  
Advogado(a): Não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Considera-se não cumprida a decisão. Aplicação de multa. Determinação à Auditoria para exame da matéria na PCA/2012. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 1856/13**

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC–1916/12, de 06 de setembro de 2012, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC1–TC–1220/2009, decorrente do exame da legalidade de contratos por excepcional interesse público realizados pela Prefeitura Municipal de Nazarezinho, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***declarar o não cumprimento*** do Acórdão AC1-TC- 1916/12;
- 2) ***aplicar nova multa pessoal*** ao Sr. Francisco de Assis Braga Júnior, ex-gestor do Município de Nazarezinho, por descumprimento da decisão proferida por esta Corte, no valor de R\$ 3.500,00, com fulcro no art. 56, inciso VII , da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) ***determinar à DIAFI*** que quando da análise da PCA/2012 do Município de Nazarezinho examine com acuidade a situação do seu quadro de pessoal quanto à legalidade e economicidade;
- 4) ***determinar o envio*** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de julho de 2013.*

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06268/04**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Nazarezinho  
Responsáveis: Sr. Francisco de Assis Braga Júnior (ex-Prefeito)  
Advogado(a): Não constituído

**RELATÓRIO**

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC– 1916/12, de 06 de setembro de 2012, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC1–TC–1220/2009, decorrente do exame da legalidade de contratos por excepcional interesse público realizados pela Prefeitura Municipal de Nazarezinho.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, mediante o Acórdão AC1-TC-1916/12 (fls. 681/683): a) declarou o cumprimento parcial do Acórdão AC1–TC–1220/2009; b) aplicou multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Nazarezinho, Sr. Francisco de Assis Braga Júnior, no valor de R\$ 1.000,00, e c) assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao referido gestor para restabelecer a legalidade no quadro de pessoal do Município.

O Acórdão AC1-TC-1916/12 foi devidamente publicado no DOE de 21/09/2012 (fls. 684/685).

Em seguida, o processo foi remetido à Corregedoria desta Corte, para verificação do cumprimento da decisão. Em relatório de fls. 690/692, a Corregedoria verificou que o Acórdão AC1–TC–1916/2012 foi cumprido.

É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de julho de 2013.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06268/04**

**VOTO**

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o não cumprimento** do Acórdão AC1-TC- 1916/12;
- 2) **apliquem nova multa pessoal** ao Sr. Francisco de Assis Braga Júnior, ex-gestor do Município de Nazarezinho, por descumprimento da decisão proferida por esta Corte, no valor de R\$ 3.500,00, com fulcro no art. 56, inciso VII, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **determinem à DIAFI** que quando da análise da PCA/2012 do Município de Nazarezinho examine com acuidade a situação do seu quadro de pessoal quanto à legalidade e economicidade;
- 4) **determinem o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de julho de 2013.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator